

A LEI DE MIGRAÇÃO NO BRASIL

Comentários sobre o Projeto de Lei nº 2.516/2015 PARTE IV

Itawan de Oliveira Pereira

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

* REPATRIAÇÃO:

- * É a devolução de pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade.
- * Art: 45. Hipóteses de Impedimento:
 - * - Anteriormente Expulsa do País;
 - * - Terrorismo, Genocídio, Crime de Guerra, Humanidade;
 - * - Crime em outro país doloso;
 - * - Lista de restrições por ordem judicial;
 - * - Visto fraudado ou não condizente com a viagem;

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- * **NÃO SERÁ APLICADA REPATRIAÇÃO:**
- * à pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, de fato ou de direito, aos menores de dezoito anos desacompanhados ou separados de suas famílias, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, de devolução para país ou região que possa apresentar risco à sua vida, integridade pessoal ou liberdade.

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- * **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:**

- Será notificada por via eletrônica nos casos de repatriação;

- * **O ATO DE REPATRIAÇÃO SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADA:**

- * 1) Empresas transportadoras;

- * 2) autoridade consular do país de nacionalidade do imigrante ou visitante;

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

Responsabilidade da empresa transportadora:

- Comprovado o dolo ou culpa, serão de responsabilidade das empresas as despesas com a repatriação e os custos decorrentes da estada do imigrante ou do visitante sobre quem recaia medida de repatriação

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- * **DEPORTAÇÃO:**

- * Medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na **retirada compulsória de imigrante** que se encontre em **situação migratória irregular** em território nacional.

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- * PROCEDIMENTOS PARA DEPORTAÇÃO:
- * - precedida de notificação pessoal ao imigrante
- * - constem, expressamente, as irregularidades verificadas;
- * - prazo para a regularização não inferior a 60 dias;
- * - podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado;
- * - mediante compromisso de o imigrante manter atualizadas suas informações domiciliares;

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- * PROCEDIMENTO PARA DEPORTAÇÃO
- * 60 DIAS + 60 DIAS = 120 DIAS P/ REGULARIZAR SITUAÇÃO
- * Com o compromisso do imigrante manter atualizadas informações domiciliares

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

* PROCEDIMENTO PARA DEPORTAÇÃO:

* A notificação **não impede a livre circulação em território nacional**, devendo o imigrante informar seu domicílio e suas atividades.

- **Vencido o prazo** para que se regularize a situação migratória, poderá ser procedida a deportação.

- A **saída voluntária** de pessoa notificada para deixar o País **equivale** ao para todos os fins ao **cumprimento da notificação de deportação**

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- * PROCEDIMENTO PARA DEPORTAÇÃO:
- * **Respeitar: contraditório/ampla defesa**
- * A Defensoria Pública da União deverá ser notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para prestação de **assistência ao imigrante** em todos os procedimentos administrativos de deportação.

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- * EXPULSÃO:

- * consiste em medida administrativa de retirada compulsória do migrante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado.

- * EXPULSÃO: RETIRADA + IMPEDIMENTO REINGRESSO

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- * Causas de Expulsão:

- * Condenação com sentença transitada em julgado:

- * - Crimes: Genocídio, Guerra, Privativa de Liberdade

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- **Não se procederá à expulsão:**
- II – quando o expulsando:
 - a) tiver **filho brasileiro** que esteja sob sua **guarda ou dependência** econômica ou socioafetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela;
 - b) tiver **cônjuge ou companheiro residente no Brasil**, sem qualquer discriminação, reconhecido judicial ou legalmente;
 - c) tiver **ingressado no Brasil até os doze anos de idade**, residindo desde então no País;
 - d) for pessoa com **mais de setenta anos** que resida no País **há mais de dez anos**, considerados a gravidade e o fundamento da expulsão; ou
 - e) estiver vivendo no Brasil **há mais de quatro anos** anteriores ao **cometimento do crime**.

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- PROCEDIMENTO PARA EXPULSÃO:
- - Respeitados a Ampla Defesa e o Contraditório;
- - Defensoria Pública da União notificada se não houver defensor;
- - Cabe pedido de reconsideração em 10 dias a contar da notificação pessoal do expulsando;
- Expulsando em processo pendente de julgamento = situação migratória regular
- Processo de Expulsão não impede saída voluntária do expulsando do País.

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

- DISPOSIÇÕES GERAIS
- **Não** se procederá à deportação, à repatriação ou à expulsão coletiva;
- Entende-se por repatriação, deportação ou expulsão coletiva aquela que não individualiza a situação migratória irregular de cada pessoa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Não se procederá à **deportação**, à **repatriação** ou à **expulsão** de qualquer indivíduo para as fronteiras dos territórios em que a sua **vida**, sua **integridade pessoal** ou a sua **liberdade** seja ameaçada em virtude da sua **raça**, da sua **religião**, da sua **nacionalidade**, do **grupo social** a que pertence ou das suas opiniões políticas.



DISPOSIÇÕES GERAIS

- A deportação, a repatriação e a expulsão serão feitas para:
 - 1) o país de nacionalidade;
 - 2) procedência do migrante ou do visitante;
 - 3) ou para outro que o aceite;
- Observância às convenções, aos tratados e aos acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

DIFERENÇAS

REPATRIAÇÃO	DEPORTAÇÃO	EXPULSÃO
Pessoa em situação de impedimento (art.45)	Retirada compulsória do imigrante em situação migratória irregular em território nacional;	retirada compulsória do migrante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado
Não se aplica: Apátrida; Refugiados; Menor 18; Risco à vida;	- Precede notificação pessoal; - Prazo: 60d +60d p/ regularizar situação. - Não impede livre circulação no território durante o processo; - Permite saída voluntária;	Retirada migrante + impedimento de reingresso; Crimes: Genocídio, Guerra, Privativa de Liberdade;
Se houver Dolo/Culpa as transportadoras devem arcar com as despesas;		Não se procede a expulsão: - Possuir filho brasileiro com dependência econômica ou afetiva; - Possuir cônjuge ou companheiro no Brasil; - Ingressado Brasil c/ + 12 anos; - Viver há + 4 anos no Brasil.
Deve ser notificada a Defensoria Pública da União;	Deve ser notificada a Defensoria Pública da União;	Deve ser notificada a Defensoria Pública da União;

PROIBIDA REPATRIAÇÃO, DEPORTAÇÃO, EXPULSÃO **COLETIVA**



OBRIGADO!

Itawan de Oliveira Pereira

itawan.pereira@camara.leg.br